



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07495/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA
DOCAS DA PARAÍBA - LICITAÇÃO – DISPENSA LICITATÓRIA -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 249 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Dispensa: **05/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**

2.03. Objetivo: aquisição com instalação de sistema de cerca elétrica do
perímetro portuário do Porto de Cabedelo.

2.04. Proponente Vencedor: **ATTENTO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**

2.05. Valor: **R\$ 9.255,00**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de
defesa¹, pela **regularidade** do procedimento em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral,
na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e
considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do
Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª.
CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada
nesta data, em julgar **REGULAR** a Dispensa Licitatória nº 05/2011, em epígrafe,
determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Irregularidades (fls. 63/65): falta o contrato de prestação de serviço, o parecer jurídico aprovando o processo de
dispensa, o devido processo licitatório, uma vez que o valor da compra está acima do limite estabelecido no art.
24, II, da Lei 8.666/93.